



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Deputado  
Henrique Brito, 344,  
Centro - Carinhanha -  
Bahia

##### Telefone



(77) 3485-3102

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 11:30 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 037 DE 26 DE JULHO DE 2019 - CONVOCA DOCENTES EXCEDENTES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, VINCULADAS AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, SITUADAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA, PARA SE APRESENTAREM NAS UNIDADES ESCOLARES DA ZONA RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Decreto nº 037 de 26 de Julho de 2019.

*Convoca docentes excedentes das Escolas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, situadas na Sede do Município de Carinhanha-BA, para se apresentarem nas unidades escolares da zona rural e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, GERALDO PEREIRA COSTA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

**1. CONSIDERANDO** que o artigo 43 da Lei Complementar nº 1.139/11 instituiu a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério - COPEAM, com poderes para prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

**2. CONSIDERANDO** que a Comissão (COPEAM) exerce suas atividades com absoluta independência e, inclusive, é composta por:

- I - Um Técnico da SEMEC;
- II - Dois representantes do Pedagógico da SEMEC;
- III - Um representante dos Gestores Escolares;
- IV - Dois representantes dos Profissionais do Magistério com exercício efetivo em sala de aula;**
- V - Dois representantes de cada Entidade Sindical Representativa dos Profissionais da Educação;**
- VI - Dois representantes do Conselho Municipal de Educação - CME, oriundos da Sociedade Civil;
- VII - Dois representantes do Conselho ou da Câmara Técnica responsável pelo Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, oriundos da Sociedade Civil; e
- VIII - Um representante do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente, oriundo da Sociedade Civil.

- 3. CONSIDERANDO** que a Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM, estabeleceu critérios objetivos para a remoção de docentes, conforme § 3º do artigo 1º da Resolução nº 001/2018;
- 4. CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 1.139/11, o processo de remoção do servidor integrante da carreira do magistério dar-se-á a partir da comprovação da necessidade e da conveniência para o serviço, que, no presente caso, foi atestada com transparência e independência pela Comissão de Avaliação Permanente do Magistério – COPEAM.
- 5. CONSIDERANDO** que o número de professores excedentes na Sede é suficiente para suprir a carência de docentes da Zona Rural, sem necessidade de realização de concurso público - que implicaria aumento de despesas sem previsão orçamentária e em manifesto desperdício de consideráveis recursos públicos -, uma vez que existem professores concursados e nomeados suficientes para atender a demanda pública das unidades escolares da Zona Rural.
- 6. CONSIDERANDO** que os alunos da zona rural possuem, constitucionalmente, o mesmo direito de acesso à educação que os da área urbana.
- 7. CONSIDERANDO** que, de acordo com o censo escolar de 2018 - pesquisa declaratória realizada anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) -, o Município de Carinhanha sofreu redução de aproximadamente 700 (setecentos) alunos, fato que, por si, justifica, fundamenta e impõe à Administração o dever de promover o reordenamento da Rede de Ensino.
- 8. CONSIDERANDO** que, para minimizar os efeitos do processo de remoção, a Administração disponibiliza aos professores removidos **instalações/moradias** com estrutura e condições de uso, bem como **recompensa financeira denominada “gratificação de difícil acesso” - que varia de 10 a 25% do salário conforme a dificuldade de acesso -**, na forma da lei.
- 9. CONSIDERANDO** que, embora se trate de política de interesse público, a Administração Pública está motivando e fundamentando suas decisões, bem como oportunizando aos professores o exercício pleno do Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.
- 10. CONSIDERANDO** que o artigo 208 da Carta Magna dispõe que é dever do Estado promover o ensino fundamental, sendo que aos

Municípios caberá a prioridade de garantir o acesso ao ensino fundamental (art. 211, § 2º, da CF).

**11. CONSIDERANDO** que o artigo 3º, inciso I e o artigo 11, inciso II, ambos da Lei nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação), garantem o acesso e permanência na escola, autorizando ao Município elaborar políticas redistributivas de pessoal e recursos, a fim de atingir tal desiderato.

**12. CONSIDERANDO** que o artigo 28 da Lei nº. 9.394/96 (LDB), prevê, expressamente, que o ensino na zona rural poderá ser manejado por meio de adequações necessárias às peculiaridades dos administrados.

**13. CONSIDERANDO** que o artigo 53, inciso I e V, da Lei 8.069/90 (ECA), estabelece que a criança e o adolescente tem direito à educação em igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e, inclusive, acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

**14. CONSIDERANDO** que em recente reunião realizada entre a **Procuradoria Geral da República em Guanambi e a SEMEC**, com participação do Jurídico Municipal, a douta **Promotoria Federal advertiu a Administração para evitar a realização de processo seletivo para suprir vagas na zona rural enquanto houver professores excedentes e suficientes para atender a demanda no quadro do magistério do Município, sob pena de responder o gestor por improbidade administrativa e devolução dos recursos do FUNDEB.**

**15. CONSIDERANDO** que os servidores municipais de Carinhanha não gozam da garantia **CONSTITUCIONAL** à INAMOVIBILIDADE - só outorgada aos membros da **MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO** -, nos termos do artigo 95, II e 128, § 5º, I, b, da Constituição Federal.

**16. CONSIDERANDO** que após tratativas estabelecidas entre a Administração e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSUPUC, mediadas pelo MM. Juiz de Direito em exercício na Comarca, Dr. ELDSAMIR DA SILVA MARCARENHAS, foi instituída Comissão por meio da Portaria nº 04/2019, de 13 de maio de 2019 - composta por representantes da Administração e do Sindicato dos Servidores -, que instaurou procedimento público de triagem, aferição e identificação dos servidores excedentes com fiel observância dos critérios objetivos pré-estabelecidos no § 3º do art. 1º da Resolução COPEAM nº 001/2018;

**17. CONSIDERANDO** que nos termos das tratativas promovidas, ficou estabelecido que a Administração revogaria o Decreto 043/2019, com o

consequente retorno dos docentes removidos em 2019 sem observância de critérios objetivos aprovados pela Resolução COPEAM n.º 001/2018.

**DECRETA:**

Art. 1º - As Escolas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, situadas na sede do Município de Carinhanha, passarão a funcionar com um quadro de docentes efetivos de acordo com o número de estudantes atendidos, em cada unidade de ensino.

Art. 2º Os docentes que se tornaram excedentes e serão removidos por força deste decreto são aqueles que se enquadraram nos seguintes critérios estabelecidos pelo § 3º, artigo 1º, da Resolução n.º 001/2018, de 21 de dezembro de 2018, da COPEAM:

- I - Portaria de concurso;
- II - Menor tempo de serviço no exercício efetivo do magistério no município de Carinhanha no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Possuir menor tempo de serviço na Unidade de Ensino em efetivo exercício na docência;
- IV - Não possuir formação superior na área de educação reconhecida para o exercício do magistério;
- V - Possuir formação superior incompleta ou incompatível com a área de educação;
- VI - Possuir filhos menores de 12 anos, que estudam da rede pública municipal;
- VII - Possuir menor idade.

Art. 3º - Os docentes abaixo relacionados, todos enquadrados na situação de excedentes, nos termos da Resolução COPEAM N.º 001/2018, ficam devidamente notificados para comparecer à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, para lotação de vagas nas unidades escolares da zona rural:

**Docentes do concurso 2001.2**

Dezyrê Moraes de Almeida  
Domingas Ferreira Lima  
Doralice Nobre da Silva  
Iolanda Alves Vargas  
Isabel Pinto da Silva  
Jacy Pereira de Sena  
Jeane Mangabeira Guedes  
Josefina Vargas Alkimim  
Joseilda de Almeida Dias  
Josemar Costa Almeida  
Jussara Souza Santana  
Luzia Fogaça Teixeira  
Maria Cristina Santos Castro de Sena  
Maria Lúcia Filgueira Dias

Maria Madalena Conceição da Silva  
Maristela de Souza Rodrigues  
Raquel da Silva Santos Pinto  
Valdelice Teixeira Pessoa

**Docentes do concurso 2003**

Adelaide dos Santos Farias  
Glauce Mayre Santos  
Janete Costa do Ouro  
Luciene Pereira de Sena  
Maria de Lourdes Rocha dos Santos  
Marta Maria Pereira Cruz  
Tereza Silva de Sena  
Veliziane de Almeida Dias

§ 1º - As escolas da zona rural e as respectivas vagas são as seguintes:

Escola M. José Eduardo Raduan – 09 vagas;  
Escola M. Nossa Senhora de Fátima – 04 vagas;  
Escola M. Ozias Cassiano – 01 vaga;  
Escola M. Basílio Ferreira Gonçalves – 03 vagas;  
Escola M. Luís Viana Filho – 01 vaga;  
Escola M. Francisco Reis – 01 vaga;  
Escola M. João Pereira Pinto – 01 vaga;  
Escola M. Patrício Vieira Lima – 01 vaga;  
Escola M. Santa Efigênia – 1 vaga;  
Escola M. Santa Rita – 01 vaga;  
Escola M. Santa Luzia – 02 vagas; e  
Escola M. José Rodrigues de Brito – 01 vaga.

§ 2º - Se o número de docentes que optarem por uma determinada unidade escolar for superior às vagas ali existentes, a SEMEC adotará os mesmos critérios objetivos definidos no § 1º do artigo 1º da Resolução 001/2018 para promover o preenchimento da(s) vaga(s).

§ 3º - Convocar os docentes relacionados a seguir, para assumirem lotação na Sede do Município, assegurando-lhes prioridade na lotação em sala de aula:

Alcides de Brito Sampaio  
Amélia Pinto Alves  
Ângela Pereira de Souza  
Áurea Belém Farias Santana  
Dalvanice Santana Ribeiro  
Darlene Rodrigues Vieira Freitas  
Eugênia Alkmim da Cruz Pinto  
Eva Rodrigues Coutinho  
Jaime Alves de Almeida.



Lucas Lopes Nascimento  
Luciene Fogaça Farias  
Maria do Socorro Nobre da Silva  
Marileide Pereira Nogueira dos Santos  
Marinez Pereira Carvalho  
Pedro Almeida Almeida  
Raquel Pereira Magalhães  
Suely Santos Belém.

Art. 4º - Ultrapassado o prazo previsto no *caput* do artigo 3º deste Decreto, os professores excedentes que não optaram por lotação nas unidades escolares da zona rural serão removidos compulsoriamente, conforme a necessidade e o interesse público, mediante ato do chefe do Executivo.

Parágrafo Único. O professor que deixar de exercer suas funções na unidade de ensino para a qual foi designada compulsoriamente estará sujeito à retirada automática da folha de pagamento e a responder processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.

Art. 5º - Os docentes que se encontram no quadro de excedentes e que possuem problemas de saúde que impeça a atividade laboral, deverão apresentar laudo médico atualizado para o devido encaminhamento ao INSS, na forma da lei.

Parágrafo Único – Na hipótese de erro/equívoco da Comissão (Portaria nº 04/2019, de 13 de maio de 2019) na triagem, aferição e identificação dos docentes excedentes, fica facultado ao servidor excedente o direito de requerer retorno ao cargo que ocupava ao tempo do enquadramento na situação de excedente, após a devida comprovação do erro/equívoco perante a SEMEC.

Art. 6º - Revoga-se o Decreto 043/2019, de 20 de julho de 2019.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carinhanha, em 26 de julho de 2019.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

**GERALDO PEREIRA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2A72-125E-4F98-DA74> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 2A72-125E-4F98-DA74**



### Hash do Documento

0EEE12005B994167CFBF119FA47BB862F026702460298DA9AA4E36EA32CB7216

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 29/07/2019 17:59 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25